



# MUNDO NOVO

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI Nº 078/81

"Estabelece regras sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, disciplina o plantão das farmácias e drogarias e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral e das farmácias e drogarias em especial, nos moldes do que preceitua a presente lei.

Art. 2º - Para efeito do cumprimento desta lei, ficam reconhecidas três - categorias de estabelecimento comercial:

- a)- Os de fechamento obrigatório aos domingos e em feriados Federais, Estaduais e Municipais, bem como após às 18:00 (dezoito) horas dos dias úteis;
- b)- Os que gozam da prerrogativa de abrir ou não seu estabelecimento aos domingos e feriados e em período noturno, ficando-se-lhes facultativo;
- c)- Os que obrigatoriamente terão que manter plantão em período noturno e aos domingos e feriados.

Art. 3º - Na primeira categoria, item "a", enquadram-se os estabelecimentos de prestação de serviços, vendas, compra, troca, consertos e reformas de qualquer natureza, salvo os casos previstos nesta lei.

Parágrafo Único- Excetua-se do disposto neste artigo, as borracharias situadas fora dos postos de abastecimento de combustíveis, bem como as barbearias que terão liberado o horário de funcionamento.

Art. 4º - Pertencem a segunda categoria, item "b", os bares, hotéis, restaurantes e similares.

Art. 5º - Na terceira categoria, item "c", encontram-se as farmácias e drogarias, localizadas no centro ou periferia.

§ 1º - O horário normal de funcionamento desta categoria é das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, nos dias úteis, e das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, aos sábados.

§ 2º - Fica, igualmente instituída e regulamentada a escala organizada pela Associação dos Farmacêuticos, devidamente aprovada pelo Departamento de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 6º - O plantão a que se refere o parágrafo 2º, do artigo precedente organizado pelo órgão representativo da classe farmacêutica, com homologação do Departamento de Saúde e Bem Estar Social, obedecendo rigorosamente o sistema de rodízio.

Parágrafo Único- Na falta de órgão representativo da classe, a tabela de plantão, far-se-á pelo órgão competente da Prefeitura, - que adotará critério rigoroso e justo na organização da escala, fornecendo cópia às farmácias e drogarias para - que se dê fiel cumprimento da disposição baixada.

Art. 7º - Os plantões iniciar-se-ão às 12:00 (doze) horas do sábado até o mesmo horário do sábado posterior.



**MUNDO NOVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Parágrafo Único- Nos dias úteis, os plantões far-se-ão das 8:00 (oito) às 22:00 (vinte e duas) horas, e as farmácias e drogarias, que desejarem poderão abrir após as 22:00 (vinte e duas) horas para atendimento noturno permanente, mediante licença especial concedida pelo Poder Executivo Municipal, desde que obedecida a legislação trabalhista pertinente.

Art. 8º - Aos domingos e feriados funcionarão apenas as farmácias e drogarias que hajam sido escaladas para o plantão da semana.

Art. 9º - As escalas de plantões serão obrigatoriamente afixadas em todas, as farmácias e drogarias que à vista do público, bem como, publicadas pela imprensa local.

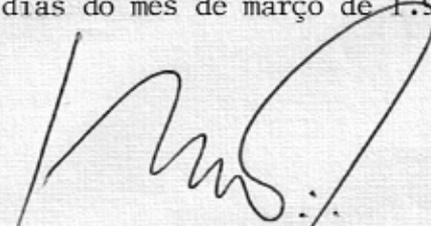
Art. 10 - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a lançar multa às farmácias e drogarias que deixarem de dar cumprimento à presente lei, no equivalente a 1 (um) salário de referência vigente na região, dobrando se houver reincidência.

Art. 11 - Em períodos de festejos tradicionais, desde que recolhida a taxa respectiva, os estabelecimentos comerciais poderão permanecer abertos até às 22:00 (vinte e duas) horas.

Parágrafo Único- O período de festas natalinas será considerado a partir do dia 05 (cinco) até o dia 24 (vinte e quatro) do mês de dezembro.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei Nº 010/77, de 30/04/77.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de março de 1981.

  
Augusto Bernardo Guedes da Fonseca Neto  
Prefeito Municipal